



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4558/2026

(Projeto de Lei n° 46/2026-L, de autoria do vereador Paulo Marrom -
Autógrafo n° 4665/2026, de 03/06/2026)

INSTITUI A "HORA DO SILÊNCIO" EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE EM PROL AOS AUTISTAS

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairinque, a "Hora do Silêncio em eventos públicos de grande circulação, tais como shows, espetáculos, apresentações culturais, feiras, exposições e eventos similares realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A "Hora do Silêncio consistirá na adoção de medidas que garantam a redução significativa de estímulos sonoros e sensoriais durante a primeira hora de realização do evento, com o objetivo de promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Durante a "Hora do Silêncio", deverão ser observadas, sempre que possível:

- I - Redução ou ausência de som amplificado;
- II- Controle de ruídos e sons abruptos;
- III- Redução de efeitos visuais intensos, como luzes piscantes;
- IV - Organização do ambiente para proporcionar maior conforto e acessibilidade sensorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI Nº 4558/2026

(Projeto de Lei nº 46/2026-L, de autoria do vereador Paulo Marrom -
Autógrafo nº 4665/2026, de 03/06/2026)

Art. 3º A aplicação da "Hora do Silêncio" ocorrerá em eventos promovidos, organizados ou financiados pelo Poder Executivo Municipal, bem como naqueles realizados em espaços públicos mediante autorização ou licença municipal.

Art. 4º Esta Lei tem como fundamento os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da acessibilidade, previstos na Constituição Federal e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 25 de junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente